# LEI Nº 3.766, DE 24 DE MAIO DE 2010

"Institui no calendário Municipal o Dia Municipal do Esporte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No dia 23 de junho de cada ano, fica estabelecido como o Dia do Esporte em Arapongas.

**Parágrafo único** – Neste dia será organizada uma série de competições em modalidades esportivas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Os estabelecimentos escolares do ensino fundamental da rede municipal de ensino ficam responsáveis pela inscrição em no mínimo uma modalidade esportiva a ser desenvolvida no dia do Esporte.

Art. 3º - As escolas de ensino médio e superior serão convidadas a participar das atividades desenvolvidas no Dia do Esporte.

Art. 4º - As modalidades desenvolvidas no Dia do Esporte devem contar com no mínimo dois atletas ou equipe.

Art. 5º - As escolas da rede de ensino municipal ficam responsáveis pela divulgação das competições conforme cronograma desenvolvido pelas secretarias denominadas no parágrafo único do artigo 1° desta lei.

Art. 6º - Poderão participar das competições esportivas desenvolvidas no dia do esporte toda comunidade araponguense, respeitada a faixa etária dos atletas inscritos.

Art. 7º - As inscrições serão feitas junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Arapongas.

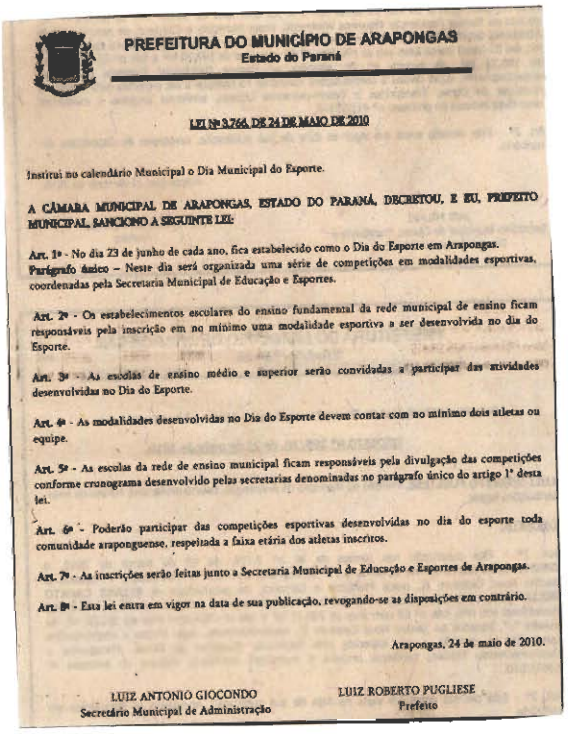
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de maio de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26 / 05 / 2010
Katia Nigueira
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.766, DE 24 DE MAIO DE 2010

Institui no calendário Municipal o Dia Municipal do Esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No dia 23 de junho de cada ano, fica estabelecido como o Dia do Esporte em Arapongas.
Parágrafo único – Neste dia será organizada uma série de competições em modalidades esportivas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Os estabelecimentos escolares do ensino fundamental da rede municipal de ensino ficam responsáveis pela inscrição em no mínimo uma modalidade esportiva a ser desenvolvida no dia do Esporte.

Art. 3º - As escolas de ensino médio e superior serão convidadas a participar das atividades desenvolvidas no Dia do Esporte.

Art. 4º - As modalidades desenvolvidas no Dia do Esporte devem contar com no mínimo dois atletas ou equipe.

Art. 5º - As escolas da rede de ensino municipal ficam responsáveis pela divulgação das competições conforme cronograma desenvolvido pelas secretarias denominadas no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Poderão participar das competições esportivas desenvolvidas no dia do esporte toda comunidade araponguense, respeitada a faixa etária dos atletas inscritos.

Art. 7º - As inscrições serão feitas junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Arapongas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de maio de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 26 / 05 / 2010
.....
Funcionário